



Processo Legislativo n.º 010/2021

Projeto de Lei n.º: 010 /2021

Protocolo: 11 / 05 /2021

Distribuição: 12 / 05 /2021

Comissão (x) 1ª: 12 / 05 /2021
Parecer: 19 / 05 /2021

Comissão (x) 2ª: 12 / 05 /2021
Parecer: 19 / 05 /2021

Comissão () 3ª: / /2021
Parecer: / /2021

Pedido de Adiamento (Art. 204 do RGI) / /2021 – Prazo dias

Discussão e votação: (x) 1ª 19 / 05 /2021
(x) 2ª 19 / 05 /2021

Redação Final: () 26/05 /2021


Número da futura Lei n.º 905

Ofício de encaminhamento n.º 054 27 / 05 /2021

CERTIDÃO DE ABERTURA

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei o processo sob o número 010 /2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 11 / 05 /2021


Diretora Geral do Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS



Ewbank da Câmara, 07 de maio de 2021.

Ofício N.º 040/2021

Da: Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara

Para: Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Prezado Senhor Presidente,

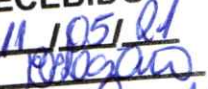
Encaminhamos anexo Projeto de Lei que: “Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 46.013,75 (quarenta e seis mil, treze reais e setenta e cinco centavos), e dá outras providências”.

Solicitamos que o presente projeto seja apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores em caráter de urgência/urgentíssima.

Atenciosamente,

José Maria Novato
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Ewbank da Câmara - MG

RECEBIDO
EM 11/05/21

S: 27/21



PROJETO DE LEI 10 /2021

“Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 46.013,75 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 43.013,75 (quarenta e três mil, treze reais e setenta e cinco centavos) destinado a complementar a reforma da Quadra Poliesportiva denominada Ana Maria da conceição “Dona Sinhana”, localizada na Colônia de São Firmino, em conformidade com o seguinte detalhamento:

2 – Prefeitura Municipal de Ewbank da Câmara

2.05. – Sec. Educação, Cultura, Esporte e Turismo

2.05.02 – Serviço de Esporte, Lazer e Turismo

2.05.02.27 – Desporto e Lazer

2.05.02.27.812 – Desporto Comunitário

2.05.02.27.812.003 – Resgatando a Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

2.05.02.27.812.003.1.0026 – Constr., Ampl. E Reformas de Quadras Poliesportivas

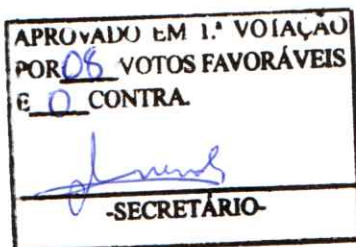
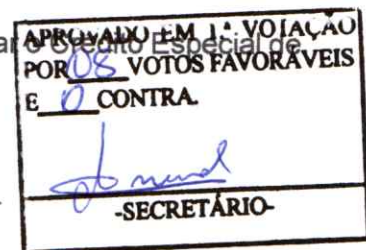
4.4.90.51 – Obras e Instalações R\$ 43.013,75

Art. 2º - Para atender ao que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do parágrafo 1º, Inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

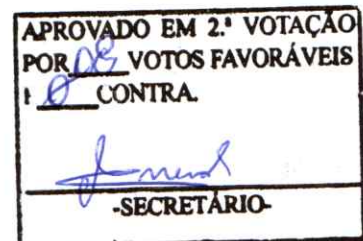
Art. 3º - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o Crédito Especial de que trata esta Lei, até o limite de 10% do seu montante integral.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 06 de maio de 2021.



José Maria Novato
Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que "Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 43.013,75 e dá outras providências."

A proposição visando à execução de despesa de interesse municipal em seu art. 1º almeja autorização legal para abertura de crédito especial para complementação da reforma da quadra poliesportiva Ana Maria da Conceição, "Dona Sinhana", localizada na Colônia de São Firmino, indica em seu art. 2º fonte de recurso que será utilizada e disciplina em seu art. 3º autorização para suplementação até o limite de 10%, já que o crédito especial não integra ao orçamento, mas sim à execução orçamentária.

Vale reportar aos ensinamentos de J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis:

"O orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na Lei de Orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador." (A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, 31ª ed., Ed. IBAM, págs. 107 a 119).

Assim, à luz da Constituição Federal (art. 167, V), Lei nº 4.320/64 (art. 43, § 1º) a abertura de crédito especial depende de autorização legal e existência de recursos disponíveis, que não estejam comprometidos.

Neste sentido, a proposição está compatível com as normas técnicas.

Diante do exposto, rogamos aos ilustres Vereadores a aprovação do projeto de lei em questão.

Atenciosamente,

José Maria Novato

Prefeito Municipal

Ao Sr.

Vereador Ronaldo Joaquim de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara



**PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI nº. 010 de 11 de maio de 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 010 de 11 de maio de 2021 de iniciativa do Executivo Municipal de Ewbank da Câmara - MG, que "**Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 43.013,77 e dá outras providências.**"

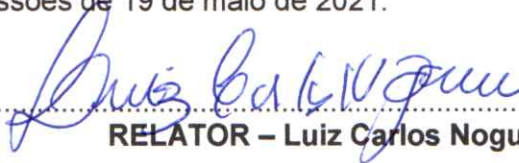
O Executivo Municipal envia o Projeto de Lei em referência objetivando promover a abertura de crédito no valor de **R\$ 43.013,77 (quarenta e três mil treze reais e setenta e sete centavos)**, para a realização de reforma na quadra poliesportiva Ana Maria da Conceição "Dona Sinhana" localizada na Colônia de São Firmino.

A proposição em exame esclarece de maneira objetiva as dotações orçamentárias a serem suplementadas, bem como as parcialmente canceladas.

A proposição obedece ao disposto nos artigos 167 e seguintes da Constituição Federal, encontrando ainda amparo na Lei Orgânica Municipal e nos arts. 42 e seguintes da Lei 4.320/64 e principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000.

Isto posto, somos pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Sala das sessões de 19 de maio de 2021.



RELATOR – Luiz Carlos Nogueira

Esta comissão aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para plenário.


Samuel José Antonio Ferreira
PRESIDENTE


Elizete Maria de Souza
MEMBRO



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI nº. 010 de 11 de maio de 2021.

ORIGEM: Executivo Municipal de Ewbank da Câmara – MG.

Parecer acerca do Projeto de Lei nº 010 de 11 de maio de 2021 de iniciativa do Executivo Municipal de Ewbank da Câmara - MG, que "**Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 43.013,77 e dá outras providências.**"

O Executivo Municipal envia o Projeto de Lei em referência objetivando promover a abertura de crédito no valor de **R\$ 43.013,77 (quarenta e três mil treze reais e setenta e sete centavos)**, para a realização de reforma na quadra poliesportiva Ana Maria da Conceição "Dona Sinhana" localizada na Colônia de São Firmino.

Informa o autor do Projeto que o valor de **R\$ 43.013,77** a ser aberto é necessário para promover a execução das obras na quadra poliesportiva de acordo com as regras de contabilidade pública.

O presente projeto em tela atende aos comandos legais existentes na Constituição da República de 1988, na Lei Orgânica Municipal, obedecendo também os as regras contábeis em vigor na Lei Federal nº 4.320/64 e principalmente a Lei de Responsabilidade Fiscal de 2000, havendo ainda a indicação da dotação que está sendo parcialmente cancelada dentro do orçamento do Município.

Diante do exposto, somos pela constitucionalidade do presente projeto, devendo ter sua tramitação normal nesta Casa na forma Regimental.

Sala das sessões de 19 de maio de 2021.

.....
Relatora em substituição – Aparecida Rosely Ribeiro

Esta comissão, aprova e recomenda o parecer do Relator, liberando-o para plenário.

Mauro Henrique de Oliveira Mendes
PRESIDENTE

Raimundo Luiz Pereira
MEMBRO




Câmara Municipal de Ewbank da Câmara
Estado de Minas Gerais



CERTIDÃO FINAL

Certifico, em cumprimento o § 2º do art. 232 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, que autuei, numerei e finalizei o processo sob o número 010/2021, E, por nada mais constar, lavrei a presente Certidão, que dato e assino.

Ewbank da Câmara, 26 / 05 / 2021



Diretora Geral do Legislativo